



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI nº. 4.744 / 2014

"Autoriza o Município de Muriaé, através do Demsur - Departamento Municipal de Saneamento Urbano a conceder isenção de 50 % da tarifa de água às instituições filantrópicas"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, através do Demsur – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, autorizado a conceder isenção de 50 % (cinquenta por cento) da tarifa de água às instituições filantrópicas.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício a entidade deverá apresentar as Declarações de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como o Certificado de Entidade de fins filantrópicos fornecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º – Os documentos deverão ser entregues diretamente ao Demsur, juntamente com a solicitação do referido benefício de acordo de regulamentação específica no prazo de 30 dias.

Art. 2º – Este benefício não é vitalício, devendo ser revisto anualmente para avaliação da continuidade das condições que lhes deram origem.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de agosto de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé